

Anexo I

ESTATUTO SOCIAL DO

INSTITUTO ESAON

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º - O Instituto ESAON, doravante designado simplesmente INSTITUTO, é uma associação civil sem fins lucrativos e de fins não econômicos, de natureza esportiva, possuindo personalidade jurídica e patrimônio próprios, distintos dos seus associados, regendo-se pelo presente Estatuto Social e por suas normas internas, nos termos da legislação civil em vigor.

Artigo 2º - O INSTITUTO tem sua sede, foro e administração na Avenida Pasteur, nº 110, sala 940, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.290-240.

Parágrafo Primeiro – Por decisão da Assembleia Geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

Parágrafo Segundo - O INSTITUTO poderá atuar em todo território nacional, abrindo filiais, escritórios ou credenciando representantes regionais, no Brasil ou no exterior, respeitada a legislação aplicável.

Artigo 3º - O INSTITUTO terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º - O INSTITUTO tem por finalidades:

I. A concepção, promoção e realização de programas, projetos e eventos nas áreas esportiva, cultural e social.

II. A promoção do desporto, em especial nas denominadas categorias de base e do desporto de alto rendimento, inclusive com a realização de projetos esportivos enquadrados, ou não, nas leis federais, estaduais e municipais de incentivo ao esporte.

III. A promoção da cultura, inclusive com a realização de projetos culturais enquadrados, ou não, nas leis federais, estaduais e municipais de incentivo à cultura.

IV. O fortalecimento de projetos, redes e parcerias brasileiras e internacionais, já existentes, em suas áreas de atuação.

Parágrafo Primeiro – Para atendimento às suas finalidades, o INSTITUTO poderá:

I. Administrar, nos termos previstos na legislação, a exploração do nome, marca e símbolo da sede e das imagens da entidade, inclusive decorrentes de espetáculos desportivos.

II. Licenciar os produtos derivados da exploração do nome, marca e símbolo de entidade desportiva, cultural e artística.

III. Produzir, editar, publicar, expor e divulgar materiais impressos, fotográficos, audiovisuais de gravações magnéticas ou ótica, programas de rádio, televisão e outros meios.

IV. Filiar-se a Associações, Federações e Confederações Esportivas e Culturais, desde que em nada sejam afetadas sua personalidade jurídica, suas finalidades e sua total independência dos assuntos do seu interesse.

Parágrafo Segundo - Para a consecução de suas finalidades e objetivando o conforto e o interesse dos associados, o INSTITUTO poderá desenvolver suas atividades por gestão própria ou de forma terceirizada.

Parágrafo Terceiro - O INSTITUTO não distribui entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Quarto – Os recursos do INSTITUTO serão sempre aplicados para a consecução dos objetivos sociais, sendo expressamente vedada qualquer atividade de natureza político-partidária ou eleitoral.

Fcg

Bmold

Parágrafo Quinto – No desenvolvimento de suas finalidades, o INSTITUTO se compromete a garantir a transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, tais como:

I. Publicação anual do balanço financeiro e patrimonial, após análise do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral.

II. No endereço eletrônico do INSTITUTO será disponibilizado o acesso irrestrito a todos os associados e filiados, os documentos e informações relativos à prestação de contas bem como aqueles relacionados a gestão da movimentação de recursos.

III. O Conselho Fiscal será regido por regulamento interno, aprovado por seus membros, o qual o regulará seu funcionamento.

IV. O INSTITUTO garantirá a representatividade da categoria de atletas no colegiado de direção da entidade.

V. O mandato dos membros da Diretoria será de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição por mais um período igual e consecutivo. A Diretoria destituída poderá participar do Conselho Fiscal.

VI. É vedada a eleição de cônjuges e ou parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau, por afinidade do presidente ou dirigente máximo da instituição.

VII. A publicidade, no encerramento fiscal, do relatório de atividades e das certidões negativas de débitos com o INSS e com o FGTS, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, que ficarão à disposição para exame de qualquer Associado.

VIII. A manutenção de escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, com observância das normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

IX. A conservação, em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

X. A aplicação de superávits e destinação de resultados financeiros, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Parágrafo Sexto- Serão observadas por Dirigentes e Conselheiros as seguintes diretrizes de gestão:

I. A possibilidade de o INSTITUTO pleitear incentivos fiscais para o desenvolvimento e a formação de atletas e para-atletas nos âmbitos federal, estadual e municipal.

II. O respeito aos princípios da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

III. A adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no processo decisório.

IV. A autonomia do seu Conselho Fiscal.

V. A primazia de gestão democrática.

VI. A transparência da gestão da movimentação de recursos.

VII. A intensa fiscalização interna de setores administrativos, financeiros e operacionais.

VIII. A alternância no exercício dos cargos de direção.

IX. A aprovação das prestações de contas anuais, precedida por parecer do conselho fiscal.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO:

I. Não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, ou à portadores de deficiências físicas.

II. Poderá firmar termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, contratos de patrocínio, convênios, contratos com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único – Para cumprir suas finalidades, o INSTITUTO atuará por meio de:

I. Execução direta de projetos, programas ou planos de ação.

II. Doação de recursos físicos, humanos e financeiros.

R
Bino
R

III. Prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Seção I - Admissão

Artigo 6º - O INSTITUTO se constitui de número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, idôneas e interessadas, desde que:

- I. Estejam na plenitude de sua capacidade civil.
- II. Comunguem com suas finalidades sociais.
- III. Concordem com o presente Estatuto Social e obriguem-se a cumpri-lo.
- IV. Não tenham sido expulsos anteriormente do INSTITUTO.
- V. Sejam admitidos como associados pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Os associados, membros ou não dos órgãos administrativos e consultivos, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais do INSTITUTO.

Parágrafo Segundo - Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: aqueles que assinaram a Ata de Constituição e Aprovação do Estatuto do INSTITUTO.
- II. Associados Efetivos: aqueles admitidos nessa qualidade pela Assembleia Geral.
- III. Associados Beneméritos: as pessoas naturais ou jurídicas, de caráter público ou privado, que tenham realizado doação, em bens ou espécie, ou tenham prestado relevantes serviços ao INSTITUTO, devendo ser seus nomes aprovados, por maioria de votos, em Assembleia Geral.

Artigo 7º - O interessado em se associar deverá formular pedido por escrito à Diretoria do INSTITUTO.

Parágrafo Único - A Diretoria apreciará o pedido de filiação e, deferindo-o, o remeterá à aprovação da Assembleia Geral.

Seção II - Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 8º - São direitos dos associados:

- I. Participar das Assembleias Gerais.
- II. Propor a admissão de novos associados
- III. Acompanhar a gestão das atividades do INSTITUTO.
- IV. Requerer informações a respeito da prestação de contas do INSTITUTO junto à Diretoria Executiva, ressalvados os contratos celebrados com cláusula de confidencialidade, os quais serão fiscalizados pelo Conselho Fiscal e terão o correto registro contábil de receita e despesas decorrentes.

Parágrafo Único - Apenas os associados fundadores e efetivos terão direito a voto e poderão ser eleitos para os cargos eletivos do INSTITUTO.

Artigo 9º - São deveres dos associados:

- I. Colaborar com os órgãos da administração do INSTITUTO, na realização dos atos necessários para a consecução de suas finalidades sociais.
- II. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social.
- III. Zelar pelos interesses morais, éticos e materiais do INSTITUTO, cooperando com o seu desenvolvimento e maior prestígio.

Seção V - Das Penalidades

Reg *R* *Bruno*

Artigo 10 - Aos Associados que infringirem as disposições deste Estatuto e dos regimentos internos de cada órgão diretivo, de acordo com a natureza da infração, após o regular processo administrativo, a Diretoria poderá aplicar as seguintes penalidades:

I. Advertência.

II. Suspensão.

III. Exclusão.

Parágrafo Primeiro – O associado punido será notificado em todos os casos por carta com aviso de recebimento (A.R.), sendo considerada válida desde que enviada para o endereço constante do cadastro e recebida por qualquer pessoa. No caso de a carta não ser recebida no endereço, a notificação será feita por edital afixado na sede do INSTITUTO, em local próprio, pelo prazo de 30 dias.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo de 30 dias da publicação do edital, ou se houver o efetivo comparecimento do associado nas dependências do INSTITUTO nesse período, ele será considerado como notificado.

Artigo 11 - A suspensão será aplicada pela Diretoria com pena máxima de até 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 12 - As penalidades impostas aos Associados infratores deverão, obrigatoriamente, constar em ata de reunião da Diretoria.

Artigo 13 - Constitui justa causa para o associado ser excluído do INSTITUTO:

I. A existência de dívidas com o INSTITUTO ou atraso no pagamento de qualquer parcela das contribuições normais ou extraordinárias.

II. Conduta grave e flagrantemente irregular dentro das dependências do INSTITUTO.

III. Descrédito público, por desabonadora condenação judicial.

IV. Manifestações ostensivas e desrespeitosas, internas ou externas, prejudiciais à reputação do INSTITUTO, de seus dirigentes e de seus associados.

V. Reincidência específica nas penas de suspensão.

Artigo 14 - Nos casos de penas de suspensão e de exclusão, impostas pela Diretoria, caberá recurso à Assembleia Geral, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que o associado receber a comunicação, com efeito suspensivo, assegurada ampla defesa.

Artigo 15 – As infrações apuradas pela Diretoria em relação a seus integrantes, bem como em relação aos integrantes do Conselho Fiscal, somente deverão ser julgadas e ter as penalidades aplicadas, se for o caso, pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16 - O INSTITUTO será administrado por:

I. Assembleia Geral.

II. Diretoria.

III. Conselho Fiscal.

IV. Conselho de Atletas.

Parágrafo Primeiro – As decisões e as ações dos órgãos diretivos serão baseadas nos princípios de gestão democrática, probidade, eficiência e estrita legalidade, moralidade, economicidade, publicidade, bem como os demais Princípios Gerais do Direito.

Parágrafo Segundo - Cada um desses órgãos será regido pelos artigos dispostos nas seções subsequentes e nos termos legais.

Parágrafo Terceiro - O INSTITUTO poderá remunerar os membros de sua Diretoria, desde que atuem efetivamente na gestão executiva ou lhe prestem serviços específicos, respeitados, em ambos

Fcg

AR

Buro

os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho Fiscal não perceberão qualquer remuneração pelos serviços que prestarem ao INSTITUTO.

Seção I - Assembleia Geral

Artigo 17 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do INSTITUTO, sendo constituído por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único - As decisões tomadas pela Assembleia Geral obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 18 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do INSTITUTO para o qual for convocada.
- II. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- III. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- IV. Alterar o presente estatuto social.
- V. Deliberar sobre a extinção do INSTITUTO.
- VI. Aprovar as contas do INSTITUTO e as demonstrações financeiras do exercício.
- VII. Apreciar os relatórios da Diretoria e os relatórios financeiros e contábeis do Conselho Fiscal.
- VIII. Aprovar a admissão e exclusão de associados, após manifestação da Diretoria.

Parágrafo Único - Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Artigo 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente:

I. Anualmente, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social do INSTITUTO, para, dentre outros assuntos, examinar e aprovar as demonstrações financeiras do exercício.

II. À cada 4 (quatro) anos, para a eleição dos membros da Diretoria.

Artigo 20 - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que se faça necessário, quando convocada:

I. Pelo Presidente.

II. À qualquer tempo, por 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Único - Dentre os assuntos a serem objeto de Assembleia Geral Extraordinária estão:

I. Reforma estatutária.

II. Destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

III. Dissolução ou liquidação do INSTITUTO.

IV. Julgamento de recurso de exclusão de associado.

Artigo 21 - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede do INSTITUTO, por carta enviada aos associados ou qualquer outro meio eficiente, inclusive eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro - Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

Parágrafo Segundo - Os atos relativos à reforma do Estatuto, para valerem contra terceiros, ficam sujeitos às formalidades de registro e arquivamento nos órgãos competentes.

Seção II - Diretoria

P
BmoV
Fcg

Artigo 22 - A Diretoria é o órgão de gestão e administração do INSTITUTO, sendo composta por dois Diretores, um dos quais será seu Presidente, eleitos em Assembleia Geral, por maioria simples de votos, para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma reeleição.

Parágrafo Único - É vedada a eleição de cônjuges e ou parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau, por afinidade do presidente ou dirigente máximo do INSTITUTO.

Artigo 23 - Compete à Diretoria:

I. Administrar o INSTITUTO, cumprindo suas prioridades, conforme as diretrizes da Assembleia Geral.

II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto e as decisões da Assembleia Geral.

III. Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais.

IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades.

V. Submeter à Assembleia Geral as propostas Orçamentária e Programática anuais e sua implementação.

VI. Aprovar ações relativas à gestão orçamentária e financeira do INSTITUTO.

VII. Aprovar ações relativas à gestão administrativa e de desenvolvimento de Recursos Humanos do INSTITUTO, incluindo a admissão e demissão de funcionários.

VIII. Elaborar, implantar e acompanhar as atividades, programas e projetos desenvolvidos pelo INSTITUTO.

Artigo 24 - A Diretoria se reúne ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada por qualquer um de seus membros, sendo suas reuniões presididas pelo Presidente do INSTITUTO.

Parágrafo Único - A Diretoria delibera, validamente, com a presença da maioria simples dos seus membros, sendo vedada a representação, reservado o voto de desempate ao Presidente.

Artigo 25 - Compete ao Presidente:

I. Administrar e representar o INSTITUTO perante terceiros, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, assumindo as atribuições formalmente conferidas pelo Estatuto Social e pela Assembleia Geral.

II. Convocar e presidir Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria.

III. Autorizar pagamentos e movimentação bancária.

IV. Coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades, programas e projetos em realização.

Artigo 26 - Todo e qualquer documento emitido pelo ou em nome do INSTITUTO, incluindo cheques, demais documentos bancários e contratos, somente terão validade se assinados pelo Presidente; ou, também isoladamente, por um procurador com poderes específicos.

Parágrafo Único - Os instrumentos de mandato serão firmados por instrumento particular, pelo Presidente, com firma reconhecida.

Seção III - Conselho Fiscal

Artigo 27 - O Conselho Fiscal é um órgão colegiado autônomo, que será constituído por até 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

Artigo 28 - Compete ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições que lhe conferirem as leis que regem o funcionamento das organizações desportivas:

I. Examinar os livros, os documentos e os balancetes, encaminhando parecer à Assembleia Geral.

II. Apresentar à Assembleia Geral parecer sobre as demonstrações financeiras do exercício, apresentadas pela Diretoria, e sobre o movimento econômico e financeiro e administrativo do INSTITUTO.

Fcg

4 Bwot

III. Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação das leis e do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora.

IV. Requerer ao Presidente a convocação de reunião, quando ocorrer motivo grave ou urgente.

Artigo 29 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Artigo 30 - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por atos e fatos ligados ao cumprimento dos seus deveres obedecerá às regras que definem a responsabilidade dos membros do órgão administrativo e às leis específicas que regem as entidades esportivas.

Seção IV - Conselho de Atletas

Artigo 31 - O Conselho de Atletas é um órgão colegiado, que será constituído por até 5 (cinco) membros, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

Artigo 32 - Compete ao Conselho de Atletas, além de outras atribuições que lhe conferirem as leis que regem o funcionamento das organizações desportivas, assessorar a direção do INSTITUTO, garantindo a representatividade da categoria de atletas.

Artigo 33 - O Conselho de Atletas se reunirá ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho de Atletas deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO IV – DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 34 – Constituem fontes de recursos do INSTITUTO:

I. A receita proveniente das contribuições feitas pelos associados.

II. As doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio.

III. As receitas provenientes dos serviços prestados atinentes às suas finalidades.

IV. As receitas patrimoniais.

V. A receita proveniente de instrumentos contratuais celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

VI. Verbas provenientes de promoções organizadas pelos associados.

VII. Recursos provenientes de projetos esportivos e culturais enquadrados nas leis federais, estaduais e/ou municipais de incentivo ao desporto e à cultura.

VIII. Recursos advindos do recebimento de direitos autorais, conexos e de propriedade intelectual.

IX. Recursos oriundos da comercialização de produtos atinentes às suas finalidades.

X. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Parágrafo Primeiro – As rendas, bens e direitos do INSTITUTO serão aplicados integralmente no país, para consecução dos seus objetivos estatutários.

Parágrafo Segundo- Os recursos sociais e os rendimentos do INSTITUTO, de seus departamentos ou de suas promoções, internas ou externas, os provenientes de renúncia ou incentivos fiscais, bem como de estímulos externos destinados ao desenvolvimento da prática social, cultural e esportiva,

ou decorrentes de eventuais superávits, destinam-se, exclusiva e integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento de seu objetivo social.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recebimento de recursos obtidos por intermédio de convênios com órgãos públicos, ou com entes descentralizadores indicados, bem como os oriundos de incentivos de renúncias fiscais, o INSTITUTO cumprirá integralmente a legislação pertinente e as normas cabíveis editadas pelo órgão responsável, as quais se sobrepõem às demais normas do INSTITUTO.

Artigo 35 – O patrimônio do INSTITUTO poderá ser constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública ou privada.

Artigo 36 – No caso de dissolução e/ou extinção do INSTITUTO, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos e econômicos, com o mesmo objetivo social.

Artigo 37 - O exercício financeiro e fiscal do INSTITUTO coincide com o ano civil.

Artigo 38 - A prestação de contas e a escrituração do INSTITUTO observarão as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colóndo-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública será feita conforme o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.
- IV. A realização de auditoria, por auditores externos independentes, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, obrigatória nos limites, valores e condições definidos em regulamento.

Parágrafo Primeiro - Os elementos constitutivos de ordem econômica e financeira serão escriturados, observadas as disposições da legislação.

Parágrafo Segundo - Será publicada em sítio próprio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade em vigor, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, a seguinte documentação:

- I. Demonstração de resultados do exercício.
- II. Balanço patrimonial.
- III. Demonstração das origens e aplicações de recursos.
- IV. Demonstrações das mutações do patrimônio social.

Parágrafo Terceiro - O balanço geral de cada exercício discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras, sendo elaborado com suas demonstrações financeiras de acordo com os padrões e os critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Parágrafo Quarto - Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste Estatuto, o INSTITUTO, visando o controle social, dará publicidade, em seu portal de internet, aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como publicará no portal:

- I. Cópia do Estatuto Social atualizado.
- II. Relação atualizada dos dirigentes do INSTITUTO.
- III. Cópia integral dos convênios e de outras avenças realizadas com o Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal.

Parágrafo Quinto – Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, o INSTITUTO observará os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Parágrafo Sexto – O INSTITUTO primará pela transparência de seus dados econômicos e financeiros, assim como de seus contratos, patrocinadores, direitos de imagem e de propriedade intelectual.

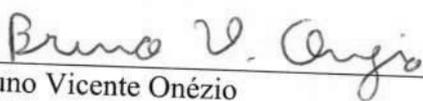
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

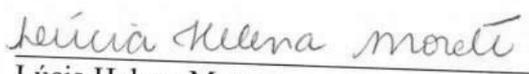
Artigo 39 - O INSTITUTO será dissolvido por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, ou nos casos previstos em Lei. ,

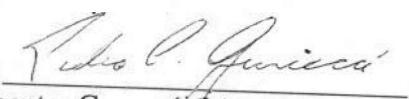
Parágrafo Único – Em qualquer caso serão observados os dispositivos legais aplicáveis e o fixado no presente Estatuto.

Artigo 40 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, de acordo com a lei, e serão submetidos à homologação da primeira Assembleia Geral que se realizar.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2022


Bruno Vicente Onézio
Presidente da Assembleia Geral


Lúcia Helena Morete
Secretário da Assembleia Geral

Visto Advogado: 
Pedro Carpenter Genesca OAB/RJ 121.340

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 239054

202205121621504 20/05/2022

Emol: 196,29 Tributo: 66,73 Reemb.: 3,93

Selo: EDZW 77273 NEA

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

